

ANEXO II

Relação das atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal simplificado

Cód. Simpl.	Tipo	Atividades	Porte máximo
I.1	I	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	Todos
I.2	I	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 0,02 e ≤ 0,05 ha
I.3	I	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 0,05 e ≤ 0,3 ha
I.4	I	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 0,02 ha e ≤ 0,05 ha
I.5	I	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver > 0,02 ha e ≤ 0,5 ha
I.6	I	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	Capacidade máxima de produção (CMP) ≤ 10 t/mês
I.7	I	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	Quantidade máxima de fruta processada (QMFP) ≤ 1 t/dia

I.8	15.18	I	Açougues com industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada, produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Capacidade máxima de produção (t/mês) ≤ 10 t/mês
I.9	-	I	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada e/ou instalados em regiões sem infraestrutura (fornecimento de água e energia, rede coletora de esgoto, coleta de resíduos urbanos, entre outros).	Todos
I.10	15.19	I	Fabricação de temperos e condimentos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
I.11	-	I	Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (exclusivo para unidades de refrigeração e comercialização).	Todos
I.12	16.01	I	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	Capacidade máxima de armazenamento (CA) ≤ 15.000 litros
I.13	16.07	N	Produção artesanal de alimentos e bebidas	Área construída (m ²) $100 < AC \leq 1000$
I.14	16.08	N	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento (litros) $1.500 < CA \leq 10.000$
I.15	15.22	N	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máxima de produção (t/mês) $30 < CMP \leq 1000$
I.16	15.23	N	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	Área construída ≤ 1000 m ²
I.17	-	N	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	Todos
I.18	16.02	I	Preparação e envase de água de coco.	Produção máxima (PM) ≤ 1.000 l/dia
I.19	-	I	Pilagem de grãos.	Todos

I.20	2.10	N	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais, packing house.	Área construída $\leq 600 \text{ m}^2$
I.21	-	N	Classificação de ovos	Todos
I.22	-	N	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de matrizes (capacidade instalada) ≤ 30

Grupo II. Uso e Ocupação do Solo, Saúde e Saneamento				
II.1	-	N	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui Loteamento	Todos
II.2	18.05	N	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	Área a ser terraplenada $0,05 < AT \leq 0,5$ ha Altura do talude $3 < T \leq 5$ m Terra Movimentada $< 200\text{m}^3$
II.3	18.06	N	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregador	Área a ser terraplenada $0,05 < AT \leq 0,5$ ha Altura do talude $3 < T \leq 5$ m Terra Movimentada $< 200\text{m}^3$
II.4	18.09	N	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados, (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil (AU) ≤ 1 ha
II.5	18.12	N	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	Índice (I) = Número de leitos x Área Útil (ha) ≤ 35

II.6	18.13	N	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	Número de jazigos (NJ) \leq 500
II.7	18.14	N	Cemitérios verticais.	Número de lóculos (NL) \leq 500
II.8	-	N	Microdrenagem (redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico dispensada de licenciamento em área urbana.
II.9	23.03	N	Hospital veterinário (área urbana consolidada).	Número de leitos NLE \leq 25
II.10	23.04	N	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver \leq 0,05 ha
II.11	-	N	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	Todos
II.12	-	N	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	Todos

Grupo III. Resíduos Sólidos				
III.1	-	N	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	Todos
III.2	20.05	N	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	Área útil \leq 0,3 ha

Grupo IV. Extração Mineral e Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos				
IV.1	-	I	Ensacamento de argila, areia e afins.	Todos
IV.2	-	I	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	Todos
IV.3	-	I	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artesanais.	Todos

Grupo V. Atividades nas Áreas Química, Biológica e Farmacêutica				
V.1	11.05	I	Fabricação de sabão, detergentes, glicerina e afins.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
V.2	11.06	N	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,025$ ha
V.3	11.08	I	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
V.4	14.03	I	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
V.5	-	I	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = área construída + área de estocagem, quando houver $> 0,03$ ha
V.6	-	N	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	Todos

Grupo VI. Indústrias Diversas, Metalmeccânica, Estocagem e Serviços				
VI.1	-	I	Serralheria (somente corte).	Todos
VI.2	5.05	I	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	Capacidade Máxima de Processamento (CP) ≤ 2 t/mês
VI.3	-	I	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos Automotivos.	Todos
VI.4	6.01	I	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.5	6.02	I	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.6	8.03	I	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.7	-	I	Tratamento térmico p1 em madeira, sem uso de orgânicos.	Todos
VI.8	9.01	I	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = área construída + área de estocagem, quando houver $0,03 < I \leq 0,05$ ha
VI.9	13.04	I	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamperia e/ou tintura.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha

VI.10	13.06	I	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,02$ ha
VI.11	-	I	Customização de roupas, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	Todos
VI.12	-	I	Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = área construída + área de estocagem, quando houver $> 0,05$ ha
VI.13	17.01	I	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.14	17.03	I	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $0,02 < I \leq 0,1$ ha
VI.15	17.06	I	Gráficas e editoras.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.16	17.13	I	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,05$ ha
VI.17	22.05	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
VI.18	22.06	N	Pátio de Estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento).	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha

VI.19	22.08	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $> 0,1 \text{ ha} \leq 1 \text{ ha}$
VI.20	22.09	N	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1 \text{ ha}$
VI.21	22.03	N	Armazenamento e/ ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,02 \text{ ha}$

Grupo VII. Obras e Estruturas Diversas				
VII.1	21.04	N	Rampa para lançamento de barcos	Número de embarcações (NE) ≤ 5
VII.2	21.05	N	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (EV) ≤ 30 km
VII.3	21.06	N	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (EV) ≤ 5 km
VII.4	21.07	N	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias.	Largura do corpo hídrico (LC) ≤ 5 m
VII.5	21.08	N	Implantação de obras de arte especiais.	Comprimento da estrutura (CE) ≤ 5m

